

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO Nº 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E DE OUTRO LADO A SRª. SIMONY VIEIRA DANTAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.536.522/0001-38, com endereço a Rua Professor Glicério da Cunha nº 128 - Bairro Municipal, neste ato, representado pelo seu Presidente o Sr. **EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado a Srª. **SIMONY VIEIRA DANTAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Jande de Assis, Qd. 26, Lt. 01, S/N - Residencial Talismã, na cidade de Quirinópolis-GO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 7371887 1ª via PC/GO e do CPF nº 043.079.431-20, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de 02 (dois) Veículos misto automóvel, com capacidade para 05 passageiros, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme Carta Convite nº 04/2019. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Item	Quant.	Discriminação	V.Unit.	V. Total
02	08 meses	Locação de 01 (um) veículo espécie/tipo pas/automóvel/não aplica, marca modelo Chev/Prisma 1.4 MT LT, ano/modelo 2015/2015, motor 106 CV, com capacidade para 05 passageiros, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis.	2.330,00	18.640,00
		Valor total		18.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela **LOCATÁRIA**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do veículo a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR (A) o valor total de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais), sendo 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 18.640,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta reais)**, as quais serão pagas até o dia 25 de cada mês.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, de acordo com a liquidação e termo de autorização mensal emitido pelo setor competente e responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e de acordo com as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, vigorará a partir do dia **01 de Maio de 2019** e terminará no dia **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0101.01.031.0001.2001-33.90.36.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da **LOCATÁRIA** receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e do **LOCADOR (A)** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar ao **LOCADOR (A)** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) custear as despesas com combustível para o veículo locado.

- Constitui obrigações do **LOCADOR (A)**:

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- a) entregar o veículo em perfeito estado de uso e conservação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, o **LOCADOR (A)**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro:

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à **LOCADOR (A)** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e o **LOCADOR (A)** total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Parágrafo Quarto:

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto:

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sexto:

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo:

Quaisquer pagamentos não isentarão o **LOCADOR (A)** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **LOCATÁRIA**, associação do **LOCADOR (A)** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- i) Dissolução da empresa....
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do **LOCADOR (A)**;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **LOCATÁRIA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis - GO, 30 de Abril de 2019.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara
Locatária

SIMONY VIEIRA DANTAS
Locadora

Advogado

TESTEMUNHAS

1- _____

Nome

CPF

2- _____

Nome

CPF

PUBLICADO

PLACARD

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em ____/____/____

Departamento de Publicação